



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação feito pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2022/CPCL/DPE/RO**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 22 (vinte e dois) veículos, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

I - DA ADMISSIBILIDADE

A legislação que rege os procedimentos e regras a serem adotados pela Administração Pública quando da utilização de licitação na modalidade pregão, estabelece que as impugnações ao edital devem ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, senão vejamos o que dispõe o Decreto Estadual nº 26.182/2021, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Cumprida ainda registrar que no subitem 5.1 do Edital impugnado estão previstos dia e horário para impugnação, conforme o transcrito a seguir:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

*5.2. A **impugnação** poderá ser realizada de forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacao@defensoria.ro.def.br ou protocoladas na DPE/RO, situada à Avenida Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846, Porto Velho, Rondônia, em dias úteis nos horários de **08h30min às 14h30min (horário oficial de Brasília/DF)**.*

Desta forma, no que diz respeito ao requisito da tempestividade a empresa atendeu pontualmente.

II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante requer o seguinte:

1. Esclarecimento se haverá aceitação do sistema de som oferecido pela requerente com câmera de ré e GPS a parte, para o Item 04;
2. Esclarecimento se o sistema de som ofertado pela requerente será aceito pela DPE-RO, e em caso de não aceitação, requer a exclusão da exigência de central multimídia, de modo a garantir a ampla competitividade do certame, para o item 04;
3. Alteração do Edital, para que passe a constar como “motorização com potência mínima de 163cv”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame;
4. Alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 150 (cento e cinquenta) dias;
5. Inclusão no edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Antes de mais nada, destacamos que a íntegra do documento apresentado pela impugnante encontra-se disponível para consulta dos interessados no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através do link: <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/licitacoes/> .

No que tange ao esclarecimento se haverá aceitação do sistema de som oferecido pela requerente com câmera de ré e GPS a parte, para o Item 04, esclarece-se que a especificação de "central multimídia" foi escolhida em razão de usualmente ser através do display das referidas centrais que são transmitidas as imagens captadas pela câmera de ré instalada e do dispositivo de GPS. Portanto, caso a requerente forneça sistema alternativo que resulte na correta transmissão de imagens da câmera de ré ao condutor, bem como a possibilidade de representação de dados de sistema de GPS (visualização de mapas ao motorista), sem que o referido display se refira a uma "central multimídia", desde que cumpridos esses requisitos o referido sistema de som será aceito. Nesse ponto, o edital foi retificado.

Quanto a solicitação de alteração do Edital, para que passe a constar como “motorização com potência mínima de 163cv”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame, esclarece-se que a especificação de potência dos motores dos veículos foi elaborada de acordo com um vasto estudo das necessidades deste órgão, o qual considerou o crescimento e estruturação da Defensoria, necessidade de deslocamentos regulares ao interior para o transporte de passageiros ou cargas. Diante deste elemento, exige-se veículos com grande potencial de força e capacidade de carga, e se faz necessário que os veículos possuam excelente potência e torque, permitindo ultrapassagens rápidas, notadamente porque as rodovias de Rondônia, quando asfaltadas, não contam com faixa adicional. Registra-se que a diferença entre a potência do veículo que se pretende ofertar e a das especificações no termo de referência é de aproximadamente 14%.

Ademais, foi feita uma análise dos veículos disponíveis no mercado, onde se verificou que vários modelos poderiam atender as necessidades, visando sempre a ampliação da concorrência. Outrossim, observa-se que a impugnante também pode participar normalmente do certame, tendo em vista que, em breve consulta ao sítio eletrônico da fabricante representada, é verificado que a respectiva esta possui veículo caminhonete com configurações na potência exigida no edital. Portanto, nesse ponto o edital permanece inalterado.

Quanto a solicitação de alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 150 (cento e cinquenta) dias, após análise pelo Departamento de Transporte deste, este entendeu que é razoável a alteração do prazo de entrega. Portanto, nesse ponto o edital foi retificado.

Por fim, a impugnante solicita a inclusão no edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Nesse ponto, o edital foi retificado para constar o devido cumprimento da legislação.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** tempestivamente, conhecemos seu conteúdo, **DANDO-LHE** provimento parcial. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Pregoeiro(a)**, em 25/07/2022, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0075134** e o código CRC **DF4E8200**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.101003.2022.

Documento SEI nº 0075134v4